bei nº 1078 de 02-04-92
D.O.M. nº 984 de 15.04.92

sancional

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 21/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 11/12/91

PROJETO DE LEI Nº 372/91

ASSUNTO

Considera de utilidade pública, a ruas do Pov de Santa Edwiges.

VEREADOR Gorete Pereira

LEI Nº 1078 DE 02/04/92

DIOM Nº 984 DE 15/04/92

ARQUIVO 07-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070781992
Projeto: 03721991
Autor: GORETE PEREIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7078 DE 02 DE Abril DE 1992.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES - UPSE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza, Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 02 DE Abril DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes
COMO R
Em 17/02/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 312 /91

A Comissão de Legislação
Em 12/12/1991
Presidente

Considera de Utilidade Pública, a UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 06/03/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES - UPSE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza, Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1991.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/3/1992
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/3/1992
Presidente

Gorete Pereira - Vereadora

J U S T I F I C A T I V A

A UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES, tem por objetivo principal promover: habitação, saúde, esportiva, Cívica e Folclóricas; além de manter atividades diárias com atendimento a Creche, comportando 70 crianças (tempo integral - FEBEMCE); Escola Comunitária - 80 (Sec. de Educ. do Est.) nº 110109480; Grupo de Idosos - 40 (Ass. Devida); Alfabetização de Adultos - 20 - voluntários; Rádio Comunitária; Grupo de Jovens, etc.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1991.

Gorete Pereira - Vereadora

ESL/91

ESTATUTO DA UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGENS - U.P.S.E. -

CAPITULO I

DA UNIÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica constituida sob denominação da União do Povo de Santa Edwirgens, fundada em 25 de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, em Fortaleza - Ceará, com sede provisória a Rua Boa Vista sem número no Bairro da Maraponga, com duração ilimitada devendo se reger pelo presente estatuto.

Art. 2º A União do Povo de Santa Edwirgens - U.P.S.E. , tem como finalidade congregar os moradores da Maraponga e Bairros vizinhos e qualquer outra comunidade. E tem como prioridade atender a comunidade, proporcionando seus asgociados as atividades Recreativas, Religiosas e Assistênciais, bantendo o intercâmbio Profissional e Cultural entre os mesmos.

CAPITULO II

DO AVANÇO SOCIAL

Art. 3º Poderão inscrever-se no Quadro Social da Entidade um número ilimitado de sócios de ambos os sexos portando Deficiências Fisicas ou não comprovada na forma da lei.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 4º São direitos dos sócios :

a) Comparecer as Reuniões e Assembléias Gerais, cumprir rigorosamente com as determinações estatutárias e deliberações da diretoria bem como zelar pelo bom nome da entidade.

b) Participar com seus familiares, das promoções festivas culturais e esportivas de entidade inclusive solicitar informações à respeito das atividades da União, podendo apresentar sugestões, e plano de trabalho que seja de interesse da Comunidade.

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

c) Está em dias com as contribuições estabelecidas pela maioria dos só cios em Assembléia Geral.

d) Deixando o sócio de comparecer 03(três) reuniões consecutivas a não ser por força maior comprovada, será o mesmo eliminada do quadro so cial.

CAPITULO IV

ART. 5º Ao sócio que infrigir qualquer despositivo estatutário ou deli beração da diretoria será imposto de acordo com a gravidade da falta ' as seguintes penalidades:

a) Repreenção b) Suspenção c) Eliminação

Art. 6º A União do Povo de Santa Edwirgens - U.P.S.E., será administra da por uma diretoria composta de 06 (seis) membros.

a) Presidente, um vice Presidente, um Secretário, um segundo Secretário um Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros a serem escolhidos em Assembléia Geral para um man dato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 7º Compete aos diretores efetivos

a) PRESIDENTE- Presidir as reuniões da diretoria em Assembléia Geral ou delegar poderes, se for o caso,assinar com os demais diretores todos expedientes da ENTIDADE da diretoria.

b) Ao TESOUREIRO- Reter qualquer importância e administrar, com a orien_ tação do Presidente para a liberação das mesmas, com a finalidade ú- nica e específica de bem melhorar e servir todos os associados.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal

a) Apreciar as despesas da ENTIDADE, verificando semestralmente os balan cetes da tesouraria, assim como em igual período deverá apresentar pa receres sobre a contabilidade para apreciação da diretoria.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Art. 9º Perderá o mandato qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar sem justificativas 03 (três) reuniões consecutivas.

CAPITULO V
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10º As Assembléias Gerais são soberanas e dela participarão todos associados em pleno GOZO dos seus direitos e deveres a se instalar.

a) Ordináriamente, com a realização obrigatória no início e fim de cada semestre para aprovar o relatório da diretoria da União do Povo de Santa Edwirgens-U.P.S.E., apresentada pelo 1º tesoureiro.

b) Extraórdinariamente, em qualquer ocasião, quando convocado pela diretoria ou por 2/3 dois terços dos associados em primeira convocação, decorrida uma hora da primeira.

ÚNICA § Na hipótese de não haver número suficiente para assembléia funcionar em primeira convocação, com qualquer número de sócios quites com a entidade.

Art. 11º O exercicio dos cargos da diretoria e do conselho fiscal é de caráter gratuito, sem direito a qualquer gratificação, ou seja a entidade não remunera a diretoria, não distribui lucros, bonificações aos dirigentes, associados ou mantedores sob qualquer forma.

Art. 12º A União do Povo de Santa Edwirgens-U.P.S.E., terá duração ilimitada e seus membros da diretoria não responderão solidáriamente subsidiáriamente pelas obrigações da entidade.

Art. 13º A representação legal da ENTIDADE, tanto ativa como passiva, como Judicialmente e extra-Judicialmente compete ao presidente da diretoria, no impedimento ou por delegação deste ao vice-presidente.

VISTO
Advogado Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Art. 14º O patrimônio da entidade será constituido pelas contribuições dos sócios, produtos de festas, coletas, doações e a renda propiciada pelos bens adquiridos.

Art. 15º As rendas patrimoniais da ENTIDADE serão investidas em melhoramentos de obras sociais e suas dissoluções somente ocorrerá por decisão de $2/_3$ (dois terços) da assembléia geral convocada para esse fim.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 16º. A Diretoria Executiva, com a provação da Assembléia Geral, poderá elaborar um regimento interno que definirá as funções, as competências, os direitos e deveres, funcionamento dos órgãos da entidade assim como outros aspectos dos Estatutos que precisem ser melhor detalhados e escolhidos.

Art. 17º. Só poderá votar e ser votado os sócios fundadores e Efetivos que assinem o livro de frequência e que estejam em dias com a tesouraria.

Art. 18º No caso de dissolução da União do Povo de Santa Edwirgens o seu patrimônio será revestido em beneficio de outra entidade de caráter filantrópico, considerada de utilidade pública devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 19º . O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação de (2/3) dois terços da Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 20º. O presente Estatuto aprovado em assembléia geral no dia 25 de julho de mil novecentos e oitenta e nove será publicado no diário oficial do Estado e entrará em vigor a partir de sua Publicação e rusgados as disposções em contrário.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da União do Povo de Santa Edwiges, realizada às 20:00 Hs no dia 25 de Julho de 1989 na Escola Creche Dra. Lúcia Saboia Pompeu, cito a rua Boa Vista s/n, Maraponga.

Fica assim constituida a primeira diretoria para as pessoas abaixo mencionadas, todas identificadas pela assinatura, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF ou identidade e endereço:

GEORGE LUIS PAIVA DE SÓSA
PRESIDENTE

SSP. 663.289. CPF.061851263/20
End: Rua Cabral Veras, 515, Casa

FRANCISCO ALUIZIO PEREIRA
VICE- PRESIDENTE

SSP. 1448733.
End: Rua Antonio Divino, 111.

LUIS ALVES SAMPAIO
TESOUREIRO

SSP. (58990) 875.058.
End: Rua Antonio Divino, 194.

FRANCISCA OTÍLIA DOS SANTOS SAMPAIO
2a TESOUREIRA

SSP. 589.903
RUA ANtonio Divino, 194.

MARIA RITA PINTO DE SÓSA
SECRETÁRIA

SSP.
RUA: Cabral Veras, 515 Casa 11

FRANCISCO WALDEMAR DE BRITO
2º SECRETÁRIO

SSP. 1222910
Rua: Boa Vista, 108

Dra. VANDA MARIA PINHEIRO
CONSELHO FISCAL

SSP. 860,722
RUA:

FRANCISCO HUMBERTO CORREIA
CONSELHO FISCAL

SSP.
RUA: Travessa Espinosa,

ANTONIO CARLOS DE LIMA
CONSELHO FISCAL

SSP. 890.80.02.005.80.
Rua: Fº Vasconcelos, 174

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 812
às fls. 112, do Livro A- 04, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.
Fortaleza, 01 MAR 1990
O Oficial do Registro
Bel. Antonio Claudio Maia de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substº.

to de Sósa lavrei para fins de direito a Ata assinada por mim e demais presentes.

GEORGE LUIS PAIVA DE SÓSA
PRESIDENTE

SSP. 663.289. CPF.06185126320
END. Rua Cabral Veras, 515 Casa 11

FRANCISCO ALUIZIO PEREIRA
VICE- PRESIDENTE

SSP. 1448733.
End. Rua Antonio Divino, 111.

LUIS ALVES SAMPAIO
TESOUREIRO

SSP.(589903) 876.058.
End: Rua Antonio Divino, 194.

FRANCISCA OTILIA DOS SANTOS SAMPAIO
2ª TESOUREIRA

SSP.589.903
Rua: Antonio Divino, 194

MARIA RITA PINTO DE SÓSA
SECRETÁRIA

SSP.
Rua: Cabral Veras,515 Casa11

FRANCISCO WALDEMAR DE BRITO
2º SECRETÁRIO

SSP. 1222910
Rua. Boa Vista, 108

DRAVANDA MARIA PINHEIRO
CONSELHO FISCAL

SSP.
Rua:

FRANCISCO HUMBERTO CORREIA
CONSELHO FISCAL

SSP. 860.722
Rua: Travessa Espinosa,

ANTONIO CARLOS DE LIMA
CONSELHO FISCAL

SSP.890.80.02003.801
Rua: Fº VASCONCELOS, 174.

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO
VISTO
(Isenção 812 - OAB/CE. Lei 4.215, Art. 41 § 4º)

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Extrato do Estatuto de União do Povo de Santa Edwirgens - A União do Povo de Santa Edwirgens, fundada em 25 de julho de 1989, com sede provisória na rua Boa Vista, S/N, bairro Maraponga, com duração ilimitada, tem como finalidade básica, congregar os moradores da Maraponga e bairros vizinhos e qualquer outra comunidade. E tem como prioridade atender a comunidade, proporcionando seus Associados as atividades recreativas, religiosas e assistenciais, mantendo o intercâmbio profissional e cultural entre os mesmos. Compete ao presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade. Este Estatuto só poderá ser reformulado no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral convocada para esta finalidade. No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será revestido em benefício de outra entidade de caráter filantrópico, considerada de utilidade pública devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Fortaleza, 25 de Julho de 1989. Presidente: George Luis de Sôsa, C.I.-663.289 - SSP-Ce., CPF nº 061.851.263-20. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-4190. CPF nº 036.526.143/87.

Extrato de Associação Comunitária dos Moradores e Pequenos Agricultores Rurais dos Distritos de Capivara e Cipó. A Associação Comunitária dos Moradores e Pequenos Agricultores Rurais dos Distritos de Capivara e Cipó, foi criada em 10 de setembro de 1989, sediada no Distrito de Capivara no município de Pentecoste-Ce., sendo constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. É finalidade precípua organizar os moradores e pequenos agricultores rurais dos Distritos de Capivara e Cipó com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a gerantir uma melhor qualidade de vida compete ao presidente representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação - em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação com a maioria simples. Caso haja dissolução da Associação, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere.

Maria do Carmo Gomes Caminha Muniz
Diretora Administrativa em exercício
CPF 051.526.403-49

MRP 22258 - B

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES CARVALHO [illegible]
Nº 1000-A
FORTALEZA - CE

CERTIDÃO
Certifico que o Estatuto de que trata este exemplar do Diário Oficial da Sociedade/Fundação [illegible]
ESTATUTOS
Fortaleza, 26 de [illegible] de 1989
O Oficial do Registro

EXTRATO DO ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO PAR[illegible]
UNIVERSITÁRIO, [illegible] de 6 de [illegible] de 1973, [illegible] Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015 de dezembro de 1973) [illegible]
[illegible] constituída por Assembléia [illegible]
realizada em 26 de novembro de 1988.

I – A Associação denominada de UNIÃO DOS MORADORES DO PARQUE UNIVERSITÁRIO - [illegible] com sede [illegible]

II – Os objetivos são:
a) Promover a instrução, [illegible] amplamente entre seus associados e pessoas que [illegible] oportunidade econômica do mesmo;
b) Prestar [illegible] Antônio Cláudio Vieira de Aguiar [illegible] jurídica sem remuneração, [illegible] seus associados e a pessoas [illegible] Aguiar Filho - Subst.;
c) Conceder bolsas de estudos e amparo social, aos carentes de recursos através de convênios com os governos FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL e ainda com entidade privada.

III – A União tem sua sede e foro jurídico nesta cidade na Rua CLAUDIO MANOEL Nº. 584 - PARQUE UNIVERSITÁRIO, com prazo de duração indeterminado e constituído de ilimitado número de sócios sem distinção de nacionalidade, credo ou raça.

IV – Os sócios não respondem solidárias ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela União.

V – A Diretoria será composta pelos seguintes membros e seu mandato será de quatro anos.

Presidente: JOSÉ MONTEIRO PIRES DA PAZ
Vice-Presidente: ANTÔNIO DA SILVA AMASCENO
Secretário: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES MELO
Tesoureiro: JOSÉ VALMIR GOMES
2o. Secretário: GILMAR DO NASCIMENTO CUNHA
2o. Tesoureiro: ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA

VI – O Corpo social da União será constituído das seguintes categorias: FUNDADORES, CONTRIBUINTES OU HONORÁRIOS.

VII – São Órgãos de administração da União: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal.

VIII – São considerados sócios fundadores os que tiverem assinado a ata de fundação da União.

IX – É de competência do Presidente representar a União em juízo ou fora dele.

X – É de competência exclusiva da Assembléia Geral, a modificação do Estatuto.

XI – A dissolução da União será deliberada da Assembléia Geral e seus bens destinados a outra entidade congênere.

XII – Ao Presidente compete abrir juntamente com o tesoureiro, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para sociedade.

XIII – O Conselho Fiscal será formado de três membros efetivos e três membros suplentes, com mandatos de um ano não podendo ser reeleito ficando incumbido de examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração.

Fortaleza, 26 de novembro de 1989

JOSÉ MONTEIRO PIRES DA PAZ

Local e data

FORTALEZA(CE), 04.09.90

BANCO DO BRASIL

Pagamento/ Recibo

Pago a débito da conta de depósitos do cliente abaixo, o valor da tarifa pela prestação do serviço assinalado.

☐ Documento de crédito (DOC)	☐ Recepção de contra-ordem	☐ Cadastro - pessoa física
☐ Fornecimento de extrato solicitado ou 2ª via de aviso de lançamento	☐ Fornecimento de cartão de garantia magnético	☐ Cadastro - pessoa jurídica
☐ Pagamento contra recibo	☐ Cheque - visado	☒

Nome do cliente

9.482-X

D | Hist. 064 | Nº da conta do cliente 50101.19044 | Valor - NCz$ 354,00

☐ **Pagamento:**

Autorizo debitar o valor da tarifa sobre o serviço acima assinalado

Assinatura do cliente

☐ **Recibo:** Recebemos o valor autenticado mecanicamente relativo à tarifa sobre o serviço acima assinalado.

BB 0008020070 040990 354,00R 23043

Autenticação mecânica

Conta do Bec. 512-883-6

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35065325/0001-37

VÁLIDO ATÉ
30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
061851263-20

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
UNIAO DO POVO DE SANTA EDWIGES

NOME DE FANTASIA
UPSE

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BOA VISTA	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60710	MARAPONGA	FORTALEZA	CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA - RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

SERPRO

6417061

M9005

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. — 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 065 325/0001-37

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM: 018 — NÃO: X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM: 030 — NÃO: 049 — 2
05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO: | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL: 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: X 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PUBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ORGÃO PUBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇOES
12 CODIGO — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES *
14 NOME DE FANTASIA: UPSE *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: BOA VISTA *
17 NUMERO: S/N
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: MARAPONGA
20 CEP *: 60710
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NUMERO BÁSICO: 061551263 — CONTROLE: 20 — 1
26 NOME: GEORGE LUIS PAIVA DE SÓSA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA:
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: George Luis Paiva de Sósa

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO — 7 — ANO — GRUPO: 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

15 03 90

DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 15 MÊS 08 ANO 89 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300396 5

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA DA UNIAO DO POVO DE SANTA EDWIGES - U.P.S.E..

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove às vinte horas, na Escola Creche Dra. Lúcia Sabóia Pompeu, cito a rua Boa Vista s/n na cidade de Fortaleza no estado do Ceará, no bairro da Maraponga foi realizada a reunião para a escolha da Diretoria da União do Povo de Santa Edwiges U.P.S.E.

Em regime de eleição e por aclamação e com a presença de boa parte da comunidade principalmente de pessoas que participam do mutirão da construção da Capela de Santa Edwiges e da Escola Creche Dra. Lúcia Sabóia Pompeu foram eleitos e empossados as seguintes pessoas: Presidente: George Luis Paiva de Sósa identidade:

Vice - Presidente: Fº Aluizioa Pereira

1ª Secretária: Maria Rita pinto de Sósa

2º Secretário : Fº Waldemar de Brito

Tesoureiro: Luis Alves Sampaio

2ª Tesoureira: Fª Otilia dos Santos Sampaio

Conselho Fiscal: Dra. Vanda Maria Pinheiro, Antonio Carlos de Lima, Francisco Humberto Correia, Francisco Policarpo Colares e José Romildo Queiroz.

O Sr. George Luis Paiva de Sósa presidente eleito fez uso da palavra falando que a União do Povo de Santa Edwiges nascia de um trabalho belíssimo e de muito esforço pois foram meses de mutirão fazendo com isto nascer uma amizade sólida e o enteresse da melhoria na comunidade e esperava continuar contanto com o respeito e o apoio dos moradores e ressaltar que a união buscaria bens materiais e sim melhoria para as comunidades carentes.

Todos aplaudiram e confirmaram o compromisso de luta e apoio.

Nada mais havendo a tratar em seguida o Sr. George Luis Paiva de Sósa deu por encerrada a assemblóia, eu Maria Rita Pinto de

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO GERAL
R. B. MOREIRA
CE
FORTALEZA - CE

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/60 de 14/03/60 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1073)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10 165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19 003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES situada na RUA BOA VISTA n.º 220 Bairro MARAPONGA em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 5903S10026 / 90, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora MARIA DO CARMO NOBRE FAÇANHA x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x..x

Fortaleza, 13 de dezembro de 1990

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) mess conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1972.

Decreto n. 19003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C. da subvenção social

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES - UPSE

CRECHE LÚCIA SABÓIA POMPEU

FUNDADA EM 25.07.89

RUA BOA VISTA, S/N - MARAPONGA

CEP: 60710 - CGC Nº 3506532325/0001-37

FONE: 245.59.13

3º. Registro de Tít. e Documentos e das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Av. Major Facundo, 713
Fones: 231-1553 e 231-4142
Certifico que o presente doc. foi protocolado e REGISTRADO em microfilme sob o nº. abaixo.
73.707 Dou fé.
Fort.-Ce 04 / 09 / 1990
O Oficial Maior

Ata da Assembléia Geral da Diretoria da União do Povo de Santa Edwirges - U.P.S.E.

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990), às vinte horas, na Escola Creche Lúcia Sabóia Pompeu, cito à Rua Boa Vista S/Nº, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, no bairro da Maraponga, foi realizada a Assembléia Geral para programar o dia das mães e a modificação no artigo primeiro do capítulo primeiro dos Estatutos da União e suas finalidades, quando ficou decidido que o artigo primeiro do capítulo primeiro ficaria acrescido com o seguinte: A União do Povo de Sana Edwirges é uma Sociedade Civil Filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza-Ceará, de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios. Foi posto em discussão e aprovado por todos os presentes a mudança de cargos entre os membros da Diretoria eleita, por problemas de falta de tempo e disponibilidade do Sr. Luis Alves Sampaio, Identidade nº 875058-SSP, primeiro tesoureiro em comparecer as reuniões externas, passando para o cargo de primeiro secretário e a Sra. Maria Rita Pinto de Sósa, Identidade nº 989476, passando a ocupar o cargo de primeira tesoureira.

Nada mais havendo a tratar o Sr, George Louis Paiva de Sósa, deu por encerrada a Assembléia Geral, e eu Maria Rita Pinto de Sósa lavrei para fins de direito a ata assinada por mim e demais presentes.

Luís Alves Sampaio

SECRETÁRIO

LIVRO A Nº 01

FLS 000112

OFÍCIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem

1 1 2

Data da Apresentação / Registro

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 1 990

Espécie do Ato Constitutivo

E S T A T U T O

Nome da Sociedade

UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGENS - U. P. S. E.

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à entidade em apígrafe existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação, por extrato, do seu Estatuto no Diário Oficial do Estado nº 15.232, de 15 de Janeiro de 1990, pag. 18,, constando do mesmo, dentre outras, as indicações seguintes -: *

I) - Entidade denominada UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGENS-U.P.S.E. fundada a 25 de Julho de 1989, foro nesta cidade, onde tem séde provisória à rua Bôa Vista, s/n, bairro da Maraponga, com tempo de duração ilimitado, tendo como finalidade congregar os moradores do bairro e da vizinhança, proporcionando aos associados atividades recreativas, religiosas e assistenciais, além de intercâmbio profissional e cultural entre os mesmos. * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CRECHE ESCOLA LÚCIA SABOYA POMPEU - C.E.L.S.P.

Aos 15 dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, às 22 vinte horas, no terreno invadido situado na Rua Antonio Divino com a Rua Boa Vista onde foi iniciado o mutirão para a construção da capela de Santa Edwiges, nesta cidade Fortaleza capital do Estado do Ceara, reuniram-se os moradores do Alto da Paz sob a coordenação do Sr. George Luis Paiva de Sousa que iniciou a assembléia fazendo o seguinte relato:

Os trabalhos comunitários são muito dificeis de se levar a frente, mas como nossa comunidade estava consciente que se não se unissem nada daria certo pois os governos vão dão atenção a uma comunidade como a nossa pois além do número pequeno de eleitores todos também todos os problemas sociais inclusive morar numa área de alta periculosidade (proximo ao Prosisio Olavo Oliveira).

O Sr. Luiz Alves Sampaio fez uso da palavra que todos dariam total apoio contanto que o Sr. George abdicasse a Associação dos moradores do Alto da Paz pois mesmo sem associação tanto a capela como qualquer trabalho seria concluido

Pois a atual diretoria não correspondia com honestidade e as solicitações dos moradores. O Sr. Alvicio confirmou e afirmou que estava pronto para iniciar os trabalhos. O Sr. George explicou que inicialmente as coisas saíram erradas pois em setembro pediu licença para trabalhar na campanha política e que a vice-presidente assumiu e tudo de bom acabou e lamentava que uma associação criada com tanto esforço chegava ao ponto de ser repudiada pelo povo.

O Sr. George Luis agradeceu o apoio e declarou que a área invadida e roçada por ele era para construir sua escola e que se a comunidade colaborasse ele ia providenciar o material e os pais e mães até mesmo as crianças entrariam com a mão de obra e que seu compromisso era de funcionar comunitariamente atendendo as crianças da comunidade.

Todos aplaudiram a idéia e afirmaram que se preciso começariam naquele momento.

O Sr. George pediu calma e alertou que as realizações são difíceis mas garantia que se depender de trabalho inauguraríamos a escola creche e a Igreja no início do ano.

Não tendo mais nada a tratar o Sr. George Luis mandou que eu Maria Rita Pinto, que secretariei provisoriamente esta assembléia aos 15 dias do mês de janeiro de 1988 e lavrasse a presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por mim e os demais presentes

Coordenador - Jorge Luis de Sousa

Secretária - Maria Rita Pinto Sosa

00 - Alexis Martins
01 -
02 - José Pereira Fernandes
03 - Ma Cristina de Carvalho Gondim
04 - Wellington Bem Gomes
05 - Antonio Rogério Martins
06 - Ramon Ramalho do Vale
07 - Manoel Leão
08 - Maria
09 - Esp
10 -
11 - Maria Jacinta de Souza
12 - Maria Evani Pereira Chaves
13 - Maria de Lourdes Xavier de Lima
14 - Rosimeire Rodrigues de Sousa
15 - Dinair Santos Ribeiro
16 - Maria Conceição da Cruz
17 - Manoel Belo
18 - Maria Leda da Silva
19 - Zenaide Rosario Gomes
20 - Francisco Braz da Silva
21 - Maria Edjucimar do Nilo
22 - Jose Maria dos Santos
23 - Francisco Moreira
24 - Francisca Jone Costa Rodrigues
25 - Roberto Lima de Castro
26 - José Joaquim de Carvalho
27 - Maria José dos Santos
28 - Francisco Carlos L. de Lima
29 - Valdiza da Silva Lemos
30 - Maria Gremilda Nascimento de Oliveira
31 - Francisca Leonete Moreira Cavalcante
32 - Maria Benita da Silva
33 - Antonia das Graças Santos de Freitas

34 Filha A. Rodrigues
35 Mª Elizabeth
36 Célia Alves de Lima
37 Inácio Filho
38
39 Francisca Vieira
40 Raimundo Coelho
41 Elodia
42 Selma Cavalcante
43 Lenora Maria
44 Maria José Ferreira da Silva
45 Maria Edilei Ferreira dos Santos
46 Dair Alves Sampaio
48
49
50
51
52

UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES - U.P.S.E.

CRECHE ESCOLA IÚCIA SABOYA POMPEU

Rua: Boa Vista nº 220 - Maraponga

CEP. 60710 - CGC. 35065325 / 0001 - 37

Sede Próvisória - Fone: 225 96 90

Of. 0058 / 91 Fortaleza, 18 de novembro de 1991

Senhor Vereador;

Solicitamos de V.Sa. a gentileza de reconhecer como de Utilidade Pública nossa entidade comunitária, que por cinco anos consecutivos vem prestando serviços relevante a comunidade carente da Maraponga e adjacências.

Ressaltamos as atividades diárias em execução:

- Creche com 70 crianças ,tempo integral (FEBEMCE)
- Grupo de Idosos - 40 - (Ass. Devida)
- Escola Comunitária 80- (Sec. de Educação Est.) nº 110109480
- Alfabetização de Adultos - 20 - Voluntários
- Rádio Comunitária
- Grupo de Jovens
- Atividades: Habitação, Saúde, Esportiva, Civíca e Floclóricas.

Na certeza do atendimento desta solicitação, tão importante para nosso movimento comunitário desde já ficamos muito gratos.

Atenciosamente

George Iuis Paiva de Sósa
Presidente

UNIÃO DO POVO SANTA EDWIGES
Fundado em 25-07-89
C.G.C 35.065.325/0001-37

George Luiz Paiva de Sósa
Diretor Fundador Creche
Escola Drª Lucia Sabola Pompeu

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 02 /92
Ao Projeto de Lei nº 372/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 06 / 03 / 1992
Presidente

A Vereadora Gorete Pereira submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a União do Povo de Santa Edwirges".

A documentação acostada ao projeto de lei admite o reconhecimento da União acima citada, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do projeto de lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 372/92.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES.

APROVADO
EM 16 / 03 / 92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES - UPSE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza, Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de março de 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 200 /92

Fortaleza, 18 de março de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta